



Câmara Municipal de Valinhos

P.L. 876/70. BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 827 DE 27 DE JUNHO DE 1970..

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº- 307 DE 20 DE JUNHO DE 1961"

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº-307 de 20 de junho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As Sociedades Cíveis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei especial para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

- a) que possuem personalidade jurídica;**
- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;**
- c) que seus diretores possuem fôlha corrida e regularidade comprovada;**
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;**
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, à título de bolsa de estudo gratuito, à Municipalidade, anualmente."**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 27 dias do mês de junho de 1970.**

**LUIZ BISSOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de junho de 1970.**